

Proj. Lei nº 372/08

AO EXPEDIENTE
Em 09 SET 2008



Recebido, Autuação
e inclusão em pasta
Em 09/09/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 SET 2008 MENSAGEM Nº 141, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Protocolo 416/08

Processo 293/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, o Superintendente de Representação em Brasília, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Superintendente de Representação em Brasília - SUCAP embora não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste *status*, em razão de ser o representante do Governo do Estado em Brasília, tratando de assuntos de interesses relevantes ao desenvolvimento de nosso Estado, juntos aos Órgãos Federais, faz jus a remuneração equivalente a de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 09/09/08

Nome: Paula



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572,
de 13 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, ao Superintendente de Representação em Brasília-SUCAP, o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - C.G.A.G.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.